



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 086/2024/GPM

Messias/AL, 23 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.

Ary Cleiton de Carvalho Rêgo

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Messias/AL.

Assunto: Ato de Promulgação nº 081/2024

Senhor presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, por meio de Vossa Excelência, o Ato que promulga a Lei nº 418/2024, oriunda do projeto de Lei nº 013/2024, cujo fora aprovado pelo rito ordinário na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias/AL.

Assim, valho-me de ensejo para, mais uma vez, expressar a V. Excelência e seus dignos pares votos de elevado respeito e distinto apreço.

Atenciosamente,

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 81/2024

"Promulga o Projeto de Lei nº 013/2024 cujo fora aprovado pelo rito ordinário na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, Sr. Marcos José Herculano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 8º, inciso I e art. 45º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº 418/2024 oriunda do projeto de Lei nº 013/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo integrante faz parte do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Messias - AL, 23 de dezembro de 2024.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 418 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025

PREFEITO: MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA



LEI Nº.418, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 1º - "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MESSIAS para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providencias"

Faço saber, que o Povo de MESSIAS, Estado de Alagoas, por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º- Esta Lei estima a receita do Município de MESSIAS para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 140.209.886,00 (Cento e Quarenta Milhões e Duzentos e Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 89.370.221,00 (Oitenta e Nove Milhões e Trezentos e Setenta Mil e Duzentos e vinte e Um Reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 50.839.665,00 (Cinquenta Milhões e Oitocentos e Trinta e Nove Mil e Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º- A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 140.209.886,00 (Cento e Quarenta Milhões e Duzentos e Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES.	130.025.060,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.389.912,00
CONTRIBUIÇÕES	3.218.911,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.322.981,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.009.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	113.055.791,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.028.465,00
RECEITAS DE CAPITAL	18.036.106,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18.036.106,00
RECEITAS CORRENTES-INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.091.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.091.000,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-9.942.280,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-9.942.280,00
TOTAL	140.209.886,00



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
PODEREXECUTIVOMUNICIPAL

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 140.209.886,00 (Cento e Quarenta Milhões e Duzentos e Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I- Por Órgãos

QUADRO II

Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL	3.546.894,00	0,00	3.546.894,00
GABINETE DO PREFEITO	1.769.921,00	0,00	1.769.921,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	35.381.808,00	0,00	35.381.808,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	47.658.018,00	0,00	47.658.018,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	31.165.365,00	31.165.365,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	6.748.650,00	6.748.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	233.965,00	0,00	233.965,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	297.284,00	0,00	297.284,00
PROCURADORIA MUNICIPAL	482.331,00	0,00	482.331,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MESSIAS- MESSIASPREV	0,00	12.925.650,00	12.925.650,00
TOTAL	89.370.221,00	50.839.665,00	140.209.886,00

II- Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
LEGISLATIVO	3.546.894,00	0,00	3.546.894,00
JUDICIÁRIO	482.331,00	0,00	482.331,00
ADMINISTRAÇÃO	19.504.762,00	0,00	19.504.762,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	6.738.650,00	6.738.650,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	12.925.650,00	12.925.650,00
SAÚDE	0,00	31.165.365,00	31.165.365,00
EDUCAÇÃO	45.575.342,00	0,00	45.575.342,00
CULTURA	1.987.860,00	0,00	1.987.860,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	10.000,00	10.000,00
URBANISMO	10.382.094,00	0,00	10.382.094,00
HABITAÇÃO	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
SANEAMENTO	598.351,00	0,00	598.351,00
INDÚSTRIA	297.284,00	0,00	297.284,00
ENERGIA	280.000,00	0,00	280.000,00
TRANSPORTE	650.000,00	0,00	650.000,00
DESPORTO E LAZER	1.056.463,00	0,00	1.056.463,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.965.274,00	0,00	1.965.274,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	43.566,00	0,00	43.566,00
TOTAL	89.370.221,00	50.839.665,00	140.209.886,00

III- Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
DESPESAS CORRENTES	64.602.972,00	47.707.100,00	112.310.072,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.859.385,00	17.953.546,00	52.812.931,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	132.272,00	0,00	132.272,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.567.749,00	24.597.904,00	54.165.653,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	43.566,00	5.155.650,00	5.199.216,00



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MESSIAS
PODEREXECUTIVOMUNICIPAL

DESPESAS DE CAPITAL	24.767.249,00	3.132.565,00	27.899.814,00
INVESTIMENTOS	22.934.247,00	2.917.565,00	25.851.812,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	200.000,00	200.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.833.002,00	15.000,00	1.848.002,00
TOTAL	89.370.221,00	50.839.665,00	140.209.886,00

Seção III
Das Autorizações

Art.4º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e como recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I –decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado,de acordo com o estabelecido no art.43,§1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II –decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43,§1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III –decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00%das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV –decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V –decorrentes da anulação da Reserva de Contingência ,e mestrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§1º-A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art.43,§3º,daLei4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º-Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita,ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realiza da em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo III

Seção I
Das Disposições Finais

Art.6º- As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias,em obediência à Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art.7º-Esta Lei entrará em vigor apartir de 1ºde janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA
PREFEITO